

A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 20/02/2024



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRLEG-AL
ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 10/01/24 às 11:08 min.
Ass. Cleidiane

Cleidiane de Carvalho
Técnico Legislativo
Mat. 6580

MENSAGEM Nº 2

Palmas, 8 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência de que, pelas razões a seguir
expendidas e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado,
decidi **vetar parcialmente o Autógrafo de Lei nº 185**, de 18 de dezembro de
2023.

Trata-se de Proposição que, de iniciativa parlamentar, que dispõe
sobre a afixação de cartazes alertando sobre o crime de importunação sexual e
dá outras providências.

De início, há que se reconhecer os méritos da proposta, por meio da
qual se visa dar amplitude a mecanismos de proteção em face de atos
configuráveis como importunação sexual.

Por outro lado, a sua operacionalização se mostra fragilizada ao impor
obrigação de natureza financeira, desprovida de previsão orçamentária, aos
diversos órgãos e entes estaduais, no que concerne à confecção de cartazes
informativos. De igual modo, fixa multa, sem estabelecer o ente público
responsável pela sua imposição e aplicação, o que torna o regramento
insubsistente.

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista as razões expendidas acima,
as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício, vejo-me
compelido a apor **veto parcial ao Autógrafo de Lei 185/2023**, destacadamente
quanto aos arts. 4º e 5º da proposição.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado